



LEI Nº 040, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE: ALTERA ARTIGOS E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 02 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 028, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

§1º. São cargos de provimento efetivo do magistério público municipal os de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Supervisor Educacional e Orientador Educacional.

Art. 2º. O art. 10 da Lei Municipal nº 028, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 10. O cargo de Professor de Educação Básica I compreende cinco classes, identificadas pelas letras A a E, sendo:

I - Classe A - para os profissionais com formação em nível médio, na modalidade Magistério ou equivalente;

II - Classe B - para os profissionais com Licenciatura Plena em Pedagogia;

III - Classe C - para os profissionais com especialização na sua área específica de atuação;

IV - Classe D - para os profissionais com Mestrado na sua área específica de atuação;

V - Classe E - para os profissionais com Doutorado na sua área específica de atuação.

Art. 3º. Fica acrescido o art. 10-A à Lei Municipal nº 028, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 10-A. O cargo de Professor de Educação Básica II compreende quatro classes, identificadas pelas letras B a E, sendo:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DO PREFEITO

- I - Classe B - para os profissionais com Licenciatura Plena nas disciplinas das séries finais do ensino fundamental e médio;*
- II - Classe C - para os profissionais com especialização na sua área específica de atuação;*
- III - Classe D - para os profissionais com Mestrado na sua área específica de atuação;*
- IV - Classe E - para os profissionais com Doutorado na sua área específica de atuação;*

Art. 4º. O caput do art. 12 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 028, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 12. O ocupante dos cargos de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II desempenham a função docente, que congrega as atividades de:

...

§ 1º. O Professor de Educação Básica I tem como área de atuação a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, nas suas diversas modalidades.

§ 2º. O Professor de Educação Básica II tem como área de atuação as séries finais do ensino fundamental e o ensino médio, nas suas diversas modalidades.

Art. 5º. O art. 19 da Lei Municipal nº 028, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 19. O ingresso na carreira para o cargo de Professor exige como formação profissional mínima:

I - para o cargo de Professor de Educação Básica I ensino médio na modalidade Magistério ou curso superior de licenciatura em pedagogia ou pós-graduação específica em educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental.

II - para o cargo de Professor de Educação Básica II curso superior de graduação em licenciatura plena, com habilitação específica na área de atuação do profissional.

§ 1º. O ingresso para o cargo de Professor de Educação Básica I poderá ocorrer também por progressão vertical para os atuais ocupantes da classe A que obtiver a formação mínima exigida no caput deste artigo.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o ingresso dar-se-á na referência I da classe B.

Art. 6º. O Anexo I da Lei Municipal nº 028, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DO PREFEITO

CARGO	CLASSE	Nº DE CARGOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Professor de Educação Básica I	A	140	Ensino médio na modalidade Magistério ou equivalente	25horas
	B		Graduação em Pedagogia	25horas
	C		Especialização na área de atuação	25horas
	D		Mestrado na área de atuação	25horas
	E		Doutorado na área de atuação	25horas
Professor de Educação Básica II	B		Graduação em Licenciatura Plena específica	25horas
	C		Especialização na área de atuação	25horas
	D		Mestrado na área de atuação	25horas
	E		Doutorado na área de atuação	25horas
Supervisor Educacional	B	05	Graduação em Licenciatura Plena específica e habilitação em Supervisão Escolar	25horas
	C		Especialização na área de atuação	25horas
	D		Mestrado na sua área de atuação	25horas
	E		Doutorado na área de atuação	25horas
Orientador Educacional	B	02	Graduação em Licenciatura Plena específica e habilitação em Orientação Educacional	25horas
	C		Especialização na área de atuação	25horas
	D		Mestrado na área de atuação	25horas



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DO PREFEITO

	E		Doutorado na área de atuação	25horas
Total de Cargos		147		

Art. 7º. O Anexo II da Lei Municipal nº 028, de 02 de julho de 2010, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGOS	CLASSE	I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	CLASSE A	741,92	779,01	816,11	853,21	890,31	927,40
	CLASSE B	927,40	973,77	1.020,14	1.066,51	1.112,88	1.159,25
	CLASSE C	1.159,25	1.217,21	1.275,17	1.333,13	1.391,10	1.449,06
	CLASSE D	1.449,06	1.521,51	1.593,97	1.666,42	1.738,87	1.811,32
	CLASSE E	1.811,32	1.901,88	1.992,45	2.083,01	2.173,58	2.264,15
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	CLASSE B	927,40	973,77	1.020,14	1.066,51	1.112,88	1.159,25
	CLASSE C	1.159,25	1.217,21	1.275,17	1.333,13	1.391,10	1.449,06
	CLASSE D	1.449,06	1.521,51	1.593,97	1.666,42	1.738,87	1.811,32
	CLASSE E	1.811,32	1.901,88	1.992,45	2.083,01	2.173,58	2.264,15
SUPERVISOR EDUCACIONAL	CLASSE B	927,40	973,77	1.020,14	1.066,51	1.112,88	1.159,25
	CLASSE C	1.159,25	1.217,21	1.275,17	1.333,13	1.391,10	1.449,06
	CLASSE D	1.449,06	1.521,51	1.593,97	1.666,42	1.738,87	1.811,32
	CLASSE E	1.811,32	1.901,88	1.992,45	2.083,01	2.173,58	2.264,15
ORIENTADOR EDUCACIONAL	CLASSE B	927,40	973,77	1.020,14	1.066,51	1.112,88	1.159,25
	CLASSE C	1.159,25	1.217,21	1.275,17	1.333,13	1.391,10	1.449,06
	CLASSE D	1.449,06	1.521,51	1.593,97	1.666,42	1.738,87	1.811,32
	CLASSE E	1.811,32	1.901,88	1.992,45	2.083,01	2.173,58	2.264,15



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
CNPJ Nº 08.916.124/0001-23
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2010, revogando-se as disposições em contrário.


FRANCISCO ALVES DA SILVA
Prefeito